



Portaria nº 01/2018 / Defensoria Pública – Governador Valadares/ DPMG

*Limita as atribuições da Defensoria
de Execução Penal de Governador
Valadares*

A COORDENADORIA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE GOVERNADOR VALADARES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 42 da Lei Complementar nº 65, de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 Constituição Federal, que estabelece que a Defensoria Pública é instituição vocacionada a prestar orientação jurídica e defesa, aos necessitados em todos os graus;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal estabelecendo a assistência integral como direito fundamental ao cidadão;

CONSIDERANDO a distribuição abstrata de cargos na Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, e que atualmente o número de Defensores Públicos em Governador Valadares é muito inferior ao previsto na referida deliberação, tratando-se de comarca parcialmente provida.



CONSIDERANDO o excessivo volume de processos em trâmite na Vara de Execuções Penais, cuja demanda se acentuou em virtude da implantação do sistema SEEU;

CONSIDERANDO o excessivo volume de audiências diárias na Vara de Execução Penal;

CONSIDERANDO o enorme número de atendimentos, tanto nas unidades prisionais, como na sede da Defensoria Pública, notadamente em razão da volumosa população carcerária de Governador Valadares;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é órgão de execução penal, nos termos do artigo 61, inciso VIII da LEP, recaindo sobre ela então a totalidade das demandas;

CONSIDERANDO o não provimento do segundo cargo de Defensor previsto na Del. 11/2009 para a Defensoria de Execução Penal;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos compete a atuação ordinária na Execução Penal, e, havendo necessidade, a substituição em audiências de colegas ausentes, nos termos da Portaria 08/2017, expedida por esta Coordenação, e que tal substituição é recorrente, em razão do reduzido número de Defensores na comarca;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Deliberação 16/2013, do CSDPMG, e que a atuação da Defensoria Pública nos Conselhos Disciplinares tem acarretado prejuízo às demais atividades desempenhadas, em especial, as judiciais;

Assinatura manuscrita localizada no canto inferior direito da página.




RÉSOLVE:

Art.1º- A Defensoria Pública de Execução Penal de Governador Valadares não patrocinará defesa em processos administrativos disciplinares;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Governador Valadares, 09 de abril de 2018.


Clarissa Lima Caliji
Defensora Pública - MADEP 0813
Coordenadora Local da Comarca de Governador Valadares